

Diário do Legislativo de 20/03/1999

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Aauto - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 12ª Reunião Ordinária

1.2 - Reunião de Debates

1.3 - Reuniões de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

ATAS

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 18/3/99

Presidência dos Deputados Anderson Aauto, José Braga, Durval Ângelo e Gil Pereira

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): - Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 144 a 153/99 - Requerimentos nºs 76 a 84/99 - Requerimentos dos Deputados Chico Rafael e Antônio Carlos Andrada e Sebastião Costa - Comunicações: Comunicações das Comissões de Administração Pública, do Trabalho, de Assuntos Municipais, de Turismo, de Meio Ambiente, de Política Agropecuária e de Transporte e dos Deputados Elmo Braz, Luiz Fernando, Marcelo Gonçalves (2), Maria Olívia e Marco Régis - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Luiz Menezes, Ambrósio Pinto, Maria Tereza Lara, Washington Rodrigues, Sebastião Costa, Paulo Pettersen e Márcio Kangussu - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Questão de ordem; chamada para verificação de "quorum"; existência de número regimental para a continuação dos trabalhos - Decisão da Presidência - Leitura de Comunicações - Discussão e Votação de Pareceres: Parecer da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação dos titulares das Seguintes Entidades: Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM - Instituto Estadual de Florestas - IEF - e Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM -; encerramento da discussão; votação da indicação do titular do IGAM; discurso do Deputado Hely Tarquínio; questão de ordem; chamada para verificação de "quorum"; inexistência de "quorum" para votação - Parecer da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação dos titulares das Seguintes Entidades: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG - e Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM -; encerramento da discussão - Requerimento do Deputado Hely Tarquínio; deferimento; discurso do Deputado Antônio Carlos Andrada - Requerimento do Deputado Paulo Pettersen; deferimento; discurso do Deputado Paulo Pettersen - Questões de ordem; chamada para recomposição do número regimental; inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Aauto - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - César de Mesquita - Chico Rafael - Christiano Canêdo - Dinis Pinheiro - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Daladier - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Elmo Braz - Ermano Batista - Fábio Avelar - George Hilton - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ivo José - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Alves Viana - Luiz Fernando - Luiz Menezes - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Newton de Moraes - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila - Washington Rodrigues.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Braga) - Às 14h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura das atas das duas reuniões anteriores.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Atas

- O Deputado Gil Pereira, 2º- Secretário, procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Correspondência

- O Deputado José Alves Viana, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, Secretário da Fazenda, encaminhando demonstrativos contábeis da administração direta, indireta e fundos, referentes aos meses de dezembro de 1998 e janeiro de 1999. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Adalcio Rosa de Moraes, Presidente da Câmara Municipal de Itatiaiuçu, dando ciência da eleição da Mesa Diretora dessa Casa Legislativa.

Do Sr. Adélio Barroso Magalhães, Prefeito Municipal de Sabinópolis, manifestando seu apoio à aprovação do Projeto de Lei nº 43/99. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 43/99.)

Do Sr. Antônio Carlos Morandini, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto (2), encaminhando cópias das moções de apoio à Carta de Porto Alegre, e ao manifesto da OAB que faz críticas à ingerência do FMI em assuntos internos, ambas de autoria do Vereador Leopoldo Paulino. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Iano Tomaz Maloline, Presidente da Câmara Municipal de Araçuaí, encaminhando cópias de indicações de autoria de Vereadores daquela localidade.

Do Sr. Maurício Brandi Aleixo, Presidente da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia das notas taquigráficas referentes aos Autos nºs 100962 e 104818. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Geraldo Jabbur e outros Vereadores à Câmara Municipal de Uberlândia, encaminhando requerimento em que se solicita a liberação do horário da transmissão televisiva daquela Câmara para a TV Assembléia.

Do Sr. Manoel Geraldo Dayrell, Chefe de Gabinete do Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF -, encaminhando cópia do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 0.06.95.0001/00, firmado entre a CODEVASF e a UFMG. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Da Sra. Edilane Maria de Almeida Carneiro, Presidente do Conselho Estadual de Arquivos - CEA -, solicitando que esta Casa indique dois servidores para representá-la junto a esse Conselho.

Da Sra. Sandra Margareth Silvestrini de Souza, Presidente do Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado de Minas Gerais - SERJUSMIG -, solicitando a interseção da Casa junto à BHTrans, para que esse órgão reveja a decisão de extinguir a gratuidade de transporte de Oficiais de Justiça e Comissários de Menores. (- À Comissão de Transportes.)

Do Sr. Renato Rossi, Presidente da Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais, manifestando a posição do órgão quanto à crise de relacionamento do Governo Estadual com o Governo Federal.

Do Sr. Eustáquio Miranda Araújo, do Sindicato Único dos Trabalhadores da Saúde - Sind-Saúde, encaminhando cópia de documentos sobre o Hospital Municipal de Vespasiano e solicitando uma avaliação quanto à privatização desse hospital. (- À Comissão de Saúde.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aduino) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 144/99

Dá a denominação de Arquiteto José Corrêa Machado ao distrito industrial de Montes Claros.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Distrito Industrial Arquiteto José Corrêa Machado o distrito industrial de Montes Claros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de março de 1999.

Gil Pereira

Justificação: A figura do saudoso arquiteto José Corrêa Machado se impõe no cenário econômico de Montes Claros, em vista de sua presença sempre atuante, comprometida com o desenvolvimento da região.

José Corrêa Machado foi empresário de sucesso, Presidente da Cooperativa Agropecuária Regional, mas dedicou boa parte do seu trabalho à vida pública, atuando como Vereador Constituinte da Lei Orgânica e Secretário Municipal de Planejamento de Montes Claros, quando veio a falecer.

Homem atuante e comprometido com o desenvolvimento da região, não mediu esforços para defender as ações que pudessem contribuir para alavancar o progresso de Montes Claros.

A cidade de Montes Claros deve ao filho ilustre esta homenagem, como forma de perpetuar para as gerações futuras o exemplo da sua vida empreendedora, digna da nossa mais elevada admiração.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Turismo, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 145/99

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - com sede no Município de Mirai.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - com sede no Município de Mirai.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de março de 1999.

Bené Guedes

Justificação: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - do Município de Mirai é sociedade civil sem finalidade lucrativa, que tem, entre outros objetivos, o de prestar assistência ao excepcional, mantendo e incentivando a criação de estabelecimentos para sua educação e reabilitação, esclarecendo e orientando seus pais e amigos quanto à conduta relativa ao excepcional.

Além disso, apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual solicitamos a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 146/99

Declara de utilidade pública a Sociedade Propagadora Esdeva, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Propagadora Esdeva, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1999.

Edson Rezende

Justificação: A Sociedade Propagadora Esdeva é uma entidade civil sem fins lucrativos, que tem por objetivo promover o aperfeiçoamento humano de seus filiados e prestar assistência social às pessoas carentes que a procuram.

Tem enviado esforços, também, para fundar e manter estabelecimentos educacionais, onde serão ministradas as disciplinas de 1º e 2º graus, além de cursos profissionalizantes.

Além do mais, apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão porque esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 147/99

Dispõe sobre a transformação dos créditos constantes nos precatórios em bônus do Tesouro e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica permitida a transformação dos créditos constantes nos precatórios judiciais estaduais consignados no orçamento do Estado em bônus do Tesouro a serem emitidos pelo Poder Executivo ao detentor do crédito, que poderá efetuar cessão de direito a terceiros.

Art. 2º - O detentor ou cessionário dos bônus do Tesouro poderão utilizá-los na quitação de até setenta por cento de crédito tributário formalizado ou não, inclusive aquele inscrito em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, observadas as condições a serem definidas em regulamento.

Art. 3º - Os bônus do Tesouro referidos nesta lei também poderão ser utilizados no pagamento de contas mensais de água e de energia elétrica.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias a contar da sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de março de 1999.

Antônio Carlos Andrada

Justificação: Sabe-se que os precatórios judiciais estaduais apresentados ou já consignados no orçamento atingem um montante de cerca de R\$370.000.000,00, sem que ocorra o efetivo pagamento a credores que obtiveram sentenças favoráveis nas suas demandas contra o Estado. O problema é da maior gravidade e envolve até mesmo o descumprimento de determinação de ordem judicial por parte do Poder Executivo, uma vez que os valores dos precatórios são requisitados pelo tribunal competente.

O projeto de lei em tela visa a possibilitar a transformação dos créditos constantes nos precatórios em bônus do Tesouro, que poderão ser utilizados pelo detentor de 70% do crédito tributário inscrito em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, bem como no pagamento de faturas mensais de água e luz.

Com isso, aqueles que aguardam indefinidamente na fila de espera o recebimento dos créditos de precatórios que lhe são devidos poderão, finalmente, ter uma solução para o problema. A modalidade de compensação do crédito tributário é permitida pelo art. 170 do Código Tributário Nacional e pelo art. 216 da Lei nº 6.763, de 1975, e o Código de Processo Civil também prevê a quitação de dívidas com títulos públicos.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos Deputados para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 148/99

Dispõe sobre a publicação de matérias no "Minas Gerais", órgão oficial dos Poderes do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A publicação de matérias no "Minas Gerais", órgão oficial dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e de terceiros, far-se-á em cadernos específicos, com páginas distintas e numeração própria, sob os títulos "Diário do Executivo", "Diário do Legislativo", "Diário do Judiciário" e "Publicações de Terceiros", respectivamente.

Parágrafo único - No "Diário do Legislativo" será publicado, sob título próprio, o expediente do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º - A matéria do Poder Legislativo a ser inserida no caderno específico obedecerá à ordem estabelecida pelo próprio Poder.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de março de 1999.

Antônio Carlos Andrada

Justificação: Ao propor nova forma de publicação, no "Minas Gerais", das matérias pertinentes aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como ao Tribunal de Contas, objetiva a proposição oferecer maior clareza e facilidade de acesso às informações referentes aos atos oficiais de divulgação obrigatória do poder público.

Quanto ao Judiciário, o "Minas Gerais", desde 1995, já vem publicando as suas matérias subdivididas em quatro cadernos distintos: um englobando os atos e julgados dos Tribunais de Justiça, de Alçada e da Justiça Militar, bem como do Ministério Público, da Justiça Federal e do Tribunal Regional Eleitoral; os demais, expedientes e decisões do Foro da Capital, do Foro do Interior e, ainda, do Tribunal Regional da 3ª Região, respectivamente, todos com circulação restrita a assinantes.

Pretende-se com esta proposição estender-se esse critério também aos Poderes Executivo e Legislativo, que não vêm merecendo o mesmo cuidado e destaque que recebe o Judiciário. Não se compreende, com efeito, a forma adotada por aquele órgão oficial para a publicação do "Diário do Legislativo", que, inexplicavelmente, tem o seu início exatamente onde termina o expediente do "Diário do Executivo", sendo seguida da matéria intitulada "Publicações de Terceiros", na qual se inserem assuntos de interesse de entidades de direito público, Prefeituras e Câmaras Municipais do interior e de particulares.

Releva acentuar que a presente proposição está calcada no antigo Projeto de Lei nº 459/95, do ex-Deputado José Bonifácio, que, embora houvesse merecido pareceres favoráveis de todas as comissões técnicas onde foi apreciado, não chegou a ser votado em 2º turno, em virtude de seu arquivamento ao final da 13ª Legislatura.

Como se trata de matéria de interesse geral, uma vez que a modificação proposta para a publicação no "Minas Gerais" virá racionalizar enormemente as consultas realizadas não só por esta Casa como por toda a sociedade mineira, solicitamos o valioso apoio dos ilustres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 149/98

Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 9.532, de 1987, a qual trata de aposentadoria ou impedimento dos servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 9.532, de 30 de dezembro de 1987, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 2º - Ocorrendo aposentadoria ou impedimento definitivo para o exercício do cargo de provimento em comissão, por acidente de trabalho ou doença profissional, independentemente do período de exercício, fica assegurada ao servidor a percepção integral da remuneração do cargo em comissão exercido."

Art. 2º - O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.532, de 1987, transforma-se em § 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 17 de março de 1999.

Ermano Batista

Justificação: Há de se considerar que, originalmente, a lei se omite e não premia aquele que, independentemente de sua vontade, e sem dar causa ao fato, é vítima de circunstâncias que impedem o exercício do cargo em comissão.

Na verdade, nos termos em que está hoje redigida a lei, eles têm sido punidos, severa e injustamente, como sói acontecer nos casos de acidente ou doença profissional, quando o servidor é aposentado ou afastado, por efeito de circunstâncias extras, incidentais, alheias à vontade, e, então, vê sua remuneração, às vezes, também reduzida.

Este projeto visa, pois, a corrigir uma falha imperdoável da legislação pertinente, assegurando ao ocupante de cargo em comissão a remuneração integral do cargo, em caso de ser aposentado por acidente ou doença profissional, justo no momento em que o servidor mais necessita do amparo oficial.

O dispositivo é, assim, de alta relevância social e merece aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 150/99

Dispõe sobre a proibição da veiculação de mensagens das concessionárias de serviços telefônicos em telefones desligados por inadimplência.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É vedada às concessionárias de serviços telefônicos do Estado de Minas Gerais a veiculação de mensagens informando que o telefone encontra-se desligado temporariamente.

Art. 2º - As mensagens, a qualquer título, deverão ser veiculadas quando solicitado pelo assinante.

Parágrafo único - Ficam as concessionárias de serviços telefônicos sujeitas a pagar uma multa diária de 1.000 (mil) UFIRs para cada mensagem não autorizada que violar o texto desta lei.

Art. 3º - As denúncias de descumprimento desta lei serão feitas ao Serviço de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de março de 1999.

Ronaldo Canabrava

Justificação: Nos termos do art. 233, II, da Constituição do Estado, editou-se o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, que estabelece, em seu art. 42:

"Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto ao ridículo nem será submetido a nenhum tipo de constrangimento ou ameaça."

As gravações informando que "o telefone encontra-se desligado temporariamente" denotam o firme propósito de coagir o assinante, expondo-o ao ridículo e à humilhação ao tornar notória sua inadimplência.

Embora o motivo do desligamento não seja revelado a terceiros pelas concessionárias, para aqueles que telefonam para o número desligado e ouvem as mensagens, torna-se evidente que o desligamento ocorreu por falta de pagamento, uma vez que tais mensagens são veiculadas, normalmente, em caso de inadimplência.

Assim, o assinante, que já recebeu a pena contratual com a interrupção dos serviços, se vê ainda prejudicado, muitas vezes com danos irreparáveis.

Ressalte-se que, muitas vezes, as pequenas e médias empresas, devido à recessão ou a dificuldades para se firmarem no mercado, vêem-se impossibilitadas de pagar em dia suas contas telefônicas. Nesse contexto, as referidas mensagens podem agravar ainda mais seus problemas, levando-as à desmoralização comercial e prejudicando seus negócios atuais e futuros, ao provocar dúvidas quanto a sua idoneidade e credibilidade.

Assim, que tais mensagens sejam veiculadas somente no caso de os assinantes as solicitarem.

Pelos motivos expostos, acreditamos que é justa a proibição das referidas mensagens, motivo pelo qual esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares a este projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 151/99

Institui programa de renda mínima para guarda de crianças abandonadas e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir programa de renda mínima para famílias que se responsabilizarem pela guarda de crianças abandonadas.

Parágrafo único - A referida guarda será efetivada com a interveniência do Juizado da Infância e Adolescência.

Art. 2º - O valor da renda mínima será fixado pelo Poder Executivo, não podendo ser inferior a um salário mínimo vigente.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 17 de março de 1999.

Maria Olívia

Justificação: Cuida este projeto de cumprir, na prática, o que preceitua o art. 222, §§ 1º e 2º, da Constituição Estadual, que diz:

"§ 1º - O Estado estimulará, mediante incentivos fiscais, subsídios e menções promocionais, nos termos da lei, o acolhimento ou a guarda de criança ou adolescente órfão ou abandonado.

§ 2º - O Estado destinará recursos à assistência materno-infantil".

A pessoa ou família que se responsabilizar pela guarda de uma criança abandonada deverá, conforme os citados parágrafos, ter uma compensação financeira para ajudar na manutenção dessa criança.

Não são raros os casos, hoje em dia, de crianças abandonadas à própria sorte. São veiculados a todo instante na mídia casos de abandono de crianças, por vários motivos, e não é necessário relacioná-los.

O que se pretende com este projeto é que a criança abandonada tenha uma família que cuide dela, dando-lhe carinho, amor, educação e dignidade.

Com toda certeza, a criança irá crescer em um bom ambiente e não enveredará pela marginalidade, o que diminuirá sensivelmente seu custo social para o Estado.

A proposta é oportuna e vem ao encontro dos anseios da sociedade. Assim, conto com o apoio de meus ilustres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 152/99

Dispõe sobre a ampliação do objetivo social da Companhia de Saneamento do Estado de Minas Gerais - COPASA-MG.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Companhia de Saneamento do Estado de Minas Gerais - COPASA-MG - poderá, sem prejuízo das atividades previstas na Lei no 6.084, de 15 de maio de 1973:

I - processar e comercializar produtos e subprodutos dos sistemas de água e esgoto;

II - processar e comercializar produtos e subprodutos do lixo;

III - exercer, além das atividades mencionadas, serviço de consultoria e assistência técnica;

IV - prestar os serviços mencionados nesta lei, sem embargo dos previstos na Lei nº 6.084, de 15 de maio de 1973, no Brasil e no exterior.

Parágrafo único - As atividades mencionadas neste artigo poderão ser exercidas por intermédio de empresa criada pela COPASA-MG ou empresa de que venha a participar, majoritariamente ou minoritariamente, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, de de 1999.

Fábio Avelar

Justificação: O estágio de desenvolvimento da COPASA-MG sugere sejam adotadas medidas que possibilitem a ampliação de sua área de atuação, com vistas à expansão de seus negócios.

O desdobramento de suas atividades lhe possibilitaria aproveitar os subprodutos do sistema de água (fornecimento de líquido envasado, por exemplo), de esgoto (aproveitamento do lodo agrícola, por exemplo) e de lixo (reciclagem, por exemplo).

Necessita a empresa, além disso, legitimar as atividades que já vem exercendo, inclusive no plano internacional, de prestação de consultoria e assistência técnica.

O mercado de prestação de serviços encontra-se aberto, a partir da Constituição Federal de 1988 e da vigência da Lei de Concessões. Conseqüentemente, a COPASA-MG tem que se tornar mais competitiva, buscar a flexibilização de sua administração e lutar por novas oportunidades. Dessa forma, necessita de autorização legislativa para atuar também em mercados fora de Minas Gerais e do Brasil.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 153/99

Declara de utilidade pública a Associação Municipal de Apoio ao Idoso - AMAI -, com sede no Município de Prados.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Municipal de Apoio ao Idoso - AMAI -, com sede no Município de Prados.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1999.

Luiz Fernando

Justificação: A Associação Municipal de Apoio ao Idoso - AMAI -, com sede no Município de Prados, é uma sociedade civil sem fins lucrativos e vem cumprindo suas finalidades estatutárias, principalmente no que concerne à prática da filantropia.

Trabalha com todos os meios à sua disposição para assistir aos idosos, promovendo sua participação efetiva na sociedade.

No intuito de lograr tal meta, organiza diversas atividades sociais, de entretenimento e para arrecadação de fundos.

Além do mais, a entidade em questão preenche os requisitos legais para que receba o título declaratório de utilidade pública, razão por que esperamos a acolhida deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 76/99, do Deputado Alberto Bejani, em que pede sejam solicitadas ao Secretário da Fazenda as informações que enumera, sobre as cotas-partes distribuídas aos municípios nas receitas utilizadas pelo Estado no abatimento e no pagamento de dívida renegociada com a União. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 77/99, do Deputado Bilac Pinto, solicitando seja formulado apelo ao Ministro dos Transportes com vistas à recuperação das rodovias federais no Estado, especialmente a BR-459 e a BR-460. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 78/99, da Deputada Maria José Hauelsen e outras, solicitando que esta Casa manifeste seu repúdio à atitude do Prefeito de Araxá, que, segundo a revista "Veja" de 9/12/98, ao referir-se às mulheres, fez declarações deselegantes e preconceituosas contra elas. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 79/99, da Comissão de Política Agropecuária, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à manutenção do cronograma do programa de erradicação da febre aftosa, a cargo do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 80/99, da Deputada Maria Olívia, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o povo dos Municípios de São Roque de Minas e Vargem Bonita pela criação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região da Nascente do Rio São Francisco. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 81/99, da Comissão de Direitos Humanos, em que pede sejam solicitadas ao Secretário da Segurança Pública informações sobre as denúncias mencionadas em relatório que anexa.

Nº 82/99, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Comandante-Geral da PMMG com vistas à prestação de informações sobre denúncias de maus tratos por parte de policiais. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 83/99, do Deputado Antônio Carlos Andrada, solicitando seja formulado apelo ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado com vistas ao desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.551/97, desse Tribunal. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 84/99, do Deputado José Alves Viana, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Felixlândia pelos 50 anos de sua emancipação política. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Dos Deputados Antônio Carlos Andrada e Sebastião Costa, solicitando seja formulado apelo ao Presidente desta Assembléia com vistas à realização de fóruns técnicos sobre os temas que mencionam.

Do Deputado Chico Rafael, solicitando seja formulado apelo ao Presidente desta Assembléia com vistas à instalação de antena retransmissora dos sinais da TV Assembléia no Município de Pouso Alegre e região. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Administração Pública, do Trabalho, de Assuntos Municipais, de Turismo, de Meio Ambiente, de Política Agropecuária e de Transporte e dos Deputados Elmo Braz, Luiz Fernando, Marcelo Gonçalves (2), Maria Olívia e Marco Régis.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Luiz Menezes, Ambrósio Pinto, Maria Tereza Lara, Washington Rodrigues, Sebastião Costa, Paulo Pettersen e Márcio Kangussu proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Questão de Ordem

O Deputado Antônio Carlos Andrada - Sr. Presidente, solicito seja feita a chamada para verificação de "quorum".

O Sr. Presidente (Deputado Durval Ângelo) - É regimental. A Presidência vai solicitar ao Sr. Secretário que proceda à chamada para verificação de "quorum". Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário (Deputado Glycon Terra Pinto) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 35 Deputados. Portanto, há "quorum" para a continuação dos trabalhos.

Decisão da Presidência

A Presidência, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 183 do Regimento Interno, considerando que o art. 111, § 2º, do mesmo diploma dispõe: "Art. 111, § 2º - O Presidente não receberá requerimento de constituição de comissão especial que tenha por objeto matéria afeta a comissão permanente ou à Mesa da Assembléia", deixa de receber requerimento do Deputado Paulo Piau, em que solicita seja constituída comissão especial com a finalidade de se discutir o comportamento tributário de Minas Gerais, por se tratar de matéria afeta à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, conforme o estabelecido no art. 102, VII, "c", do Regimento Interno, o qual estipula: "Art. 102 - São matérias de competência das comissões permanentes, observado o disposto no art. 100, especificamente: VII - da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, sem prejuízo da competência específica das demais comissões: c) o sistema financeiro e a matéria tributária;".

Sala das Reuniões, 18 de março de 1999.

Durval Ângelo, 2º-Vice-Presidente, nas funções de Presidente.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Administração Pública - aprovação, na sua 1ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 15/99, do Deputado Marco Régis, e 18 e 53/99, do Deputado Newton de Moraes; do Trabalho - aprovação, na sua 3ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 37/99, do Deputado Antônio Carlos Andrada e outros; 45/99, do Deputado Sebastião Costa; e 51/99, do Deputado Durval Ângelo; de Assuntos Municipais - aprovação, na sua 1ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 34/99, do Deputado Marcelo Gonçalves, e 35/99, do Deputado Alencar da Silveira Júnior; de Turismo - aprovação, na sua 2ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 23/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 38, 39 e 40/99, do Deputado João Batista de Oliveira; e 47/99, do Deputado Paulo Piau; de Meio Ambiente - aprovação, na sua 3ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 58/99, da Deputada Maria Olívia; de Política Agropecuária - aprovação, na sua 2ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 29/99, do Deputado Márcio Kangussu; e de Transporte - aprovação, na sua 3ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 22/99, do Deputado Marcelo Gonçalves; 27 e 28/99, do Deputado Bené Guedes; 30/99, do Deputado Márcio Kangussu; e 32, 33 e 48/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva (Ciente. Publique-se.); e pelos Deputados Elmo Braz - informando que deixa de participar como membro efetivo da CPI da Carteira de Habilitação (Ciente. À Área de Apoio às Comissões. Cópia às Lideranças.); e Luiz Fernando - informando sua concordância com a indicação do Deputado Miguel Martini para a vaga de membro efetivo da CPI da Carteira de Habilitação, em substituição ao Deputado Elmo Braz. (Ciente. Designo. À Área de Apoio às Comissões. Cópia às Lideranças.).

Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Parecer da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação dos Titulares dos Cargos de Direção das Seguintes Entidades: Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM -; Diretor-Geral: João Bosco Senra. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome; Instituto Estadual de Florestas - IEF -; Diretor-Geral: Evandro Xavier Gomes. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome; Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM -; Presidente: José Cláudio Junqueira Ribeiro. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, a parte do parecer referente à indicação do Sr. João Bosco Senra para o cargo de Diretor-Geral do IGAM. Para encaminhar, com a palavra, o Deputado Hely Tarquínio.

- O Deputado Hely Tarquínio profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado Hely Tarquínio - Sr. Presidente, gostaríamos de pedir, novamente, que seja feita a chamada para verificação do "quorum", uma vez que não há número suficiente de Deputados para a votação.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai solicitar ao Sr. Secretário que proceda à chamada para verificação do "quorum". Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário (Deputado José Alves Viana) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 28 Deputados. Não há "quorum" para votação, mas o há para discussão.

Parecer da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação dos Titulares das Seguintes Entidades: Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPISM -; Diretor-Geral: Mamede Campanha de Souza. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome; Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG -; Presidente: João Diniz Pinto Júnior. (- Palmas.) A Comissão Especial opina pela aprovação do nome. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Hely Tarquínio, Líder do PSDB, que solicita a palavra, pelo art. 70 do Regimento Interno, para transferi-la ao Deputado Antônio Carlos

Andrada. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos.

- O Deputado Antônio Carlos Andrada profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Paulo Pettersen, Líder da Maioria, baseado no art. 70 do Regimento Interno, para tratar de assunto relevante e urgente. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 20 minutos.

- O Deputado Paulo Pettersen profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questões de Ordem

O Deputado Antônio Carlos Andrada - Sr. Presidente, peço o encerramento, de plano, da reunião, por falta de "quorum".

O Deputado Antônio Júlio - Sr. Presidente, temos uma pauta bem completa e gostaria que V. Exa. fizesse recomposição de "quorum".

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai solicitar ao Sr. Secretário que proceda à chamada para a recomposição do "quorum". Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário (Deputado Antônio Júlio) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente (Deputado Gil Pereira) - Responderam à chamada 21 Deputados, portanto, não há "quorum" para a continuação dos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião de debates de amanhã, dia 19, às 9 horas. Levanta-se a reunião.

ATA DA REUNIÃO DE DEBATES EM 19/3/99

Presidência do Deputado Durval Ângelo

Sumário: Comparecimento - Falta de "quorum".

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Aílton Vilela - Antônio Andrade - Arlen Santiago - Bilac Pinto - Christiano Canêdo - Dinis Pinheiro - Eduardo Brandão - Eduardo Daladier - Fábio Avelar - João Paulo - Luiz Fernando - Luiz Menezes - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Mauro Lobo - Paulo Pettersen - Rêmoló Aloise - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

Falta de "Quorum"

O Sr. Presidente (Deputado Durval Ângelo) - Às 9h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião, por falta de "quorum", e convoca os Deputados para a reunião de debates de segunda-feira, dia 22, às 20 horas.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão ESPECIAL Para EMITIR PARECER Sobre os VETOS totais às proposições de lei nºs 13.891, 13.980, 14.000 e 14.060

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia dois de março de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Maria José Haueisen, Bené Guedes, Carlos Pimenta, Christiano Canêdo e Dimas Rodrigues. Havendo número regimental, a Presidente "ad hoc", Deputada Maria José Haueisen, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida, por se tratar da primeira reunião especial da Comissão, a qual se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e designar os relatores das matérias. A seguir, determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Bené Guedes para atuar como escrutinador. Apurados os votos, são eleitos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Deputados Maria José Haueisen e Bené Guedes, ambos com cinco votos. A Presidente "ad hoc" declara empossado o Vice-Presidente, Deputado Bené Guedes, a quem passa a direção dos trabalhos. A seguir, a Deputada Maria José Haueisen é empossada pelo Deputado Bené Guedes como Presidente da Comissão e retoma a direção dos trabalhos. A Deputada agradece a escolha do seu nome para presidir os trabalhos da Comissão e designa como relatores dos Pareceres sobre os Vetos Totais às Proposições de Lei nºs 13.891, 13.980, 14.000 e 14.060, respectivamente, os Deputados Dimas Rodrigues, Carlos Pimenta, Christiano Canêdo e Carlos Pimenta. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, informa aos membros da Comissão que a próxima reunião será convocada por edital, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de março de 1999.

Bené Guedes, Presidente - Christiano Canêdo - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues.

ATA DA 1ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Saúde

Às nove horas e trinta minutos do dia quatro de março de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Edson Rezende, Carlos Pimenta, Adelmo Carneiro Leão, Christiano Canêdo e César de Mesquita, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Edson Rezende, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Carlos Pimenta, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente passa a ler correspondência da Secretaria de Estado da Saúde, solicitando sejam indicados membro efetivo e suplente para compor o Conselho Estadual de Saúde. A Presidência consulta os membros da Comissão e indica, para membro efetivo do Conselho, o Deputado Adelmo Carneiro Leão e, para membro suplente, o Deputado Christiano Canêdo. A seguir, o Presidente solicita aos Deputados que façam um relato da denúncia recebida por esta Comissão, feita por médicos da Fundação José Guerra Pinto Coelho. Após debates sobre o assunto, decide-se pela apresentação de um requerimento, o que será feito em momento oportuno. A seguir, o Presidente passa à discussão e à votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. A Presidência submete a votação o Requerimento nº 12/99, da Deputada Elbe Brandão, o qual é aprovado. Prosseguindo, o Presidente passa à discussão e à votação de proposições da Comissão. O Deputado Adelmo Carneiro Leão apresenta três requerimentos, em que pede seja enviado ofício ao Superintendente Regional do Instituto Nacional de Seguridade Social, solicitando informações sobre o órgão; sejam convidados o Secretário de Estado da Saúde, o Ex-Prefeito e o Secretário Municipal de Saúde do Município de Iguatama e o Presidente da Fundação José Rafael Guerra Pinto Coelho, para que se pronunciem sobre a denúncia recebida pela Comissão; seja realizada audiência pública em reunião conjunta das Comissões de Saúde e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, para debater as atuais políticas do INSS relativas a acidente de trabalho, quanto a benefício, ação regressiva e convênios. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são os requerimentos aprovados. A seguir, o Deputado Carlos Pimenta apresenta requerimento em que solicita seja convidado o Secretário Municipal de Saúde de Montes Claros para prestar

esclarecimentos sobre a dívida que o SUS tem com o município. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. Logo após, o Presidente passa a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente, Deputado Carlos Pimenta, para que possa apresentar requerimento de sua autoria. O Deputado Edson Rezende apresenta requerimento em que pede se realize uma audiência pública com a presença dos Diretores dos Consórcios Intermunicipais de Saúde do Estado de Minas Gerais, com a finalidade de se avaliar o quadro da saúde em Minas Gerais. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. Ao retomar os trabalhos e nada mais havendo a ser tratado, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de março de 1999.

Edson Rezende, Presidente - Adelmo Carneiro Leão - César de Mesquita - Arlen Santiago.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão ESPECIAL Para EMITIR PARECERES Sobre os Vetos Totais às Proposições de Lei nºs. 13.995, 14.052 e 14.058 e os Vetos Parciais às Proposições de Lei nºs. 13.997, 14.014 e 14.026

Às nove horas e trinta minutos do dia onze de março de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Glycon Terra Pinto, Ermano Batista, Marcelo Gonçalves e Bilac Pinto (substituindo este ao Deputado Alberto Bejani, por indicação da Liderança do PFL), membros da supracitada Comissão, e o Deputado Alvaro Antônio. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Glycon Terra Pinto, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ermano Batista, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar os Pareceres sobre os Vetos Totais às Proposições de Lei nºs 13.995, 14.052 e 14.058 e os Vetos Parciais às Proposições de Lei nºs 13.997, 14.014 e 14.026. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres que concluem pela rejeição dos Vetos Totais às Proposições de Lei nºs 13.995 (relator: Deputado Ermano Batista), 14.058 (relator: redistribuído ao Deputado Bilac Pinto) e do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.026 (relator: Deputado Ermano Batista); e pela manutenção do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.052 (relator: Deputado Ermano Batista). Os Vetos Parciais às Proposições de Lei nº 14.014 (relator: Deputado Ermano Batista) e 13.997 (relator: redistribuído ao Deputado Bilac Pinto) tiveram sua discussão e votação adiadas em virtude de pedido de prazo solicitado pelos relatores e aprovado pela Comissão. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de março de 1999.

Alberto Bejani, Presidente - Ermano Batista - Marcelo Gonçalves.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da comissão especial para emitir pareceres sobre os vetos totais às proposições de lei nºs 13.979, 13.987, 13.988, 13.992, 13.994, 14.004, 14.006, 14.008, 14.023 e 14.029

Às nove horas e trinta minutos do dia onze de março de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Bené Guedes e Paulo Piau, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Paulo Piau, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos parlamentares presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Neste momento registra-se a presença do Deputado José Henrique, que assume a Presidência da Comissão. Em seguida, submetidos a discussão e votação, são aprovados os pareceres que concluem pela rejeição dos Vetos Totais às Proposições de Lei nºs 13.979 e 14.008 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 13.987 e 14.023 (relator: Deputado Paulo Piau); 13.988 (redistribuído ao Deputado Bené Guedes); 13.994 (redistribuído ao Deputado Paulo Piau); 13.992 e 14.029 (relator: Deputado Bené Guedes); 14.006 (relator: Deputado José Henrique). O Deputado José Henrique informa que fará uso do prazo regimental para emitir parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 14.004. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, dia 16/3/99, às 14h30min, com a finalidade de se apreciar o Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 14.004, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de março de 1999.

José Henrique, Presidente - Paulo Piau - Bené Guedes - Amilcar Martins - Dalmo Ribeiro Silva.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da cpi da carteira de habilitação

Às quatorze horas e trinta minutos do dia onze de março de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Leite, Alberto Bejani, Christiano Canêdo, José Alves Viana e Márcio Cunha, membros da supracitada Comissão. Registra-se, ainda, a presença do Deputado Arlen Santiago. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Alberto Bejani, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos parlamentares presentes. Em seguida, o Presidente informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão. Com a palavra, o Deputado Christiano Canêdo apresenta requerimento solicitando seja deslocada uma equipe de televisão da Assembléia, em caráter de urgência, até a residência do Sr. Oracy Rodrigues, para gravar suas denúncias sobre venda de carteira de habilitação. Submetido a votação, é aprovado o requerimento. Em seguida, o Deputado Márcio Cunha apresenta requerimento solicitando a convocação do Sr. Oracy Rodrigues para prestar depoimento a esta Comissão. Submetido a votação, é aprovado o requerimento. Em seguida, o Presidente sugere que o horário das reuniões ordinárias seja modificado, passando para as dez horas, o que é acatado pelos membros da Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca-os para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de março de 1999.

João Leite, Presidente - Márcio Cunha - José Alves Viana - Ivo José - Alberto Bejani - Arlen Santiago.

ATA DA 1ª REUNIÃO Ordinária da comissão de administração pública

Às dez horas do dia dezesseis de março de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Jorge Eduardo de Oliveira, José Alves Viana, Arlen Santiago, Chico Rafael, Sebastião Navarro Vieira e Fábio Avelar (substituindo este ao Deputado Agostinho Patrús, por indicação da Liderança do PSDB), membros da Comissão supracitada, e os Deputados Newton de Moraes e Washington Rodrigues. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado José Alves Viana, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e que o Projeto de Lei nº 139/99, do Deputado Olinto Godinho, foi retirado de pauta por não cumprir os pressupostos regimentais. Passa-se à fase de discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Com a palavra, o Deputado José Alves Viana emite parecer oral sobre o Requerimento nº 15/99 e a Emenda nº 1, apresentada na reunião anterior, mediante o qual conclui pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1. Colocado em votação, cada um por sua vez, é aprovado o requerimento, registrando-se os votos em contrário dos Deputados Sebastião Navarro Vieira e Fábio Avelar, e aprovada a Emenda nº 1, por unanimidade. Com a palavra, o Deputado Chico Rafael emite parecer oral sobre o Requerimento nº 18/99 e a Emenda nº 1, apresentada na reunião anterior. O relator conclui pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, ficando prejudicada a Emenda nº 1. Colocado em votação, é o Substitutivo nº 1 aprovado. A Presidência coloca em votação o Requerimento nº 53/99, do Deputado Newton de Moraes. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. Passa-se à fase de discussão e votação de proposições da Comissão. São apresentados requerimentos do Deputado Edson Rezende, em que solicita sejam convidados o Secretário de Administração e Recursos Humanos e representante da Frente Contra a Destruição dos Serviços Públicos do Estado para prestar esclarecimentos acerca da política do atual Governo em relação à questão administrativa e, em particular, ao funcionalismo público; e do Deputado José Henrique, em que solicita reunião conjunta desta Comissão com as Comissões de Assuntos Municipais e Regionalização e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, com a presença do Superintendente do INSS em Minas Gerais, para avaliar a aplicação no Estado das reformas administrativa e da seguridade social do funcionalismo - em particular, a previdenciária - bem como a repercussão, nos municípios mineiros, da Emenda Constitucional nº 20. Colocados em votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de março de 1999.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Arlen Santiago- Rêmoló Aloise- Mauri Torres.

ATA DA 2ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão ESPECIAL Para EMITIR PARECERes Sobre os VETOS totais às Proposições de lei nºs 13.880, 13.977, 13.990 e 14.009 e o veto parcial à proposição de lei nº 14.063

Às quinze horas do dia dezoito de março de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Eduardo Daladier, George Hilton e Fábio Avelar, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Eduardo Daladier, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado George Hilton, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar o Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 14.009, que cria a Ouvidoria Ambiental do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer do relator, Deputado George Hilton, que conclui pela rejeição do veto. A Presidência suspende os trabalhos por 5 minutos, para que seja lavrada a ata. Reabertos os trabalhos e atendendo a requerimento do Deputado George Hilton, aprovado pela Comissão, a Presidência dispensa a leitura da ata, considera-a aprovada e solicita aos Deputados que a subscrevam. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o comparecimento dos Deputados e encerra os trabalhos da Comissão.

Sala das Comissões, 18 de março de 1999.

Eduardo Daladier, Presidente - George Hilton - Fábio Avelar.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 2ª reunião ordinária da comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, a realizar-se às 10 horas do dia 23/3/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia: Requerimento nº 57/99, do Deputado Bené Guedes.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 4ª reunião ordinária da comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, a realizar-se às 10 horas do dia 23/3/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 70/99, do Deputado Ronaldo Canabrava.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 4ª reunião ordinária da comissão de Constituição e Justiça, a realizar-se às 15 horas do dia 23/3/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 19/99, da Bancada do PT; 10/99, do Deputado Dilzon Melo; 12, 25 e 28/99, da Deputada Maria José Haueisen; 29 e 30/99, do Deputado Márcio Kangussu; 32/99, da Deputada Maria José Haueisen; 34/99, do Deputado Carlos Pimenta; 39/99, do Deputado Luiz Fernando; 40/99, do Deputado José Alves Viana; 41/99, do Deputado Alberto Bejani; 45/99, do Deputado Ivo José; 47 e 49/99, do Deputado Adelmo Carneiro Leão; 75/99, do Deputado Rogério Correia; 78/99, do Deputado Marcelo Gonçalves; 105/99, do Deputado João Batista de Oliveira; 120/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Em turno único: Projeto de Lei nº 123/99, do Deputado Carlos Pimenta.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 35/99, do Deputado Eduardo Brandão; 60/99, do Deputado João Leite; 83/99, do Deputado Sebastião Costa; 122/99, do Deputado Washington Rodrigues; 125/99, do Deputado José Milton.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 3ª reunião ordinária da CPI DA CEMIG, a realizar-se às 15 horas do dia 24/3/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir os seguintes convidados: Srs. Lúcio Gueterres, Coordenador-Geral do Sindicato dos Eletricitários de Minas Gerais; Maurílio Chaves dos Santos, ex-Coordenador-Geral do Sindicato dos Eletricitários de Minas Gerais; Marcelo Correia Moura Batista e Alexandre Lisboa - representantes dos trabalhadores no Conselho de Administração da CEMIG; Ayres Mascarenhas, Presidente do Clube de Investimentos dos Empregados da CEMIG - CLIC.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial da Seca no Norte de Minas

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Agostinho Silveira, Carlos Pimenta, Dalmo Ribeiro Silva e João Batista de Oliveira, para a reunião a ser realizada em 23/3/99, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se ouvirem representantes de órgãos públicos e da sociedade civil, que discutirão sobre o tema "A seca no norte de Minas".

Sala das Comissões, 18 de março de 1999.

Dimas Rodrigues, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação do Titular da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Carlos Andrada, Antônio Júlio, Arlen Santiago e Agostinho Silveira, para a reunião a ser realizada em 23/3/99, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente, o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 19 de março de 1999.

Bené Guedes, Presidente "ad hoc".

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 13.901

Comissão Especial

Relatório

O Governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, c/c o art. 70, II, da Constituição Estadual, vetou parcialmente a proposição de lei em epígrafe, que dispõe sobre o transporte de preso provisório ou condenado e dá outras providências.

Por meio da Mensagem nº 490-A/98, encaminhou S. Exa., para apreciação desta Casa, o referido veto, que deverá receber parecer desta Comissão Especial, nos termos regimentais.

Fundamentação

O art. 5º da proposição, ora vetado, dispõe que a lei entrará em vigor 360 dias após a sua publicação.

Em suas abalizadas razões, pondera o Governador que a proposição de lei versa sobre matéria de relevante interesse público, devendo por isso ter reduzido seu prazo para entrar em vigor.

De fato, a medida que se propõe visa a garantir maior segurança no transporte de preso provisório e condenado.

A Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, instituída pelo Decreto-Lei nº 4.567, de 4/9/42, estabelece em seu art. 1º que, "salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o País 45 dias depois de oficialmente publicada". Sendo assim, ao se expurgar do texto da proposição objeto do veto a sua cláusula de vigência, esta entrará em vigor no prazo estipulado pelo referido ordenamento federal.

Sendo o Governador do Estado responsável pela execução da lei dentro desse prazo, qual seja, de 45 dias, nada mais justo que manter o veto parcial porque em muito beneficia toda a coletividade.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela manutenção do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 13.901.

Sala das Comissões, 18 de março de 1999.

Paulo Pettersen, Presidente - Eduardo Brandão, relator - José Alves Viana - João Leite.

PARECER SOBRE O VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 13.919

Comissão Especial

Relatório

O Governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, c/c o art. 70, II, ambos da Constituição mineira, encaminhou a esta Casa Legislativa a Mensagem nº 315/99, que contém o veto total à proposição de lei em epígrafe, que dispõe sobre a utilização de veículo automotor oficial de serviço e dá outras providências.

Publicadas as razões do veto em 19/1/99, foi a matéria distribuída a esta Comissão Especial, para receber parecer.

Fundamentação

O veto apresentado incide sobre o inteiro teor da Proposição de Lei nº 13.919, que disciplina a utilização de veículo automotor oficial de serviço. Ao longo de seu texto, a proposição estabelece os horários permitidos para o trânsito dos veículos oficiais de serviço pertencentes à administração direta e indireta do Estado, prevê a apreensão, pela autoridade policial, do veículo utilizado indevidamente e a aplicação de sanções aos infratores, nos termos do art. 14 do Decreto nº 22.817, de 1983, alterado pelo Decreto nº 27.980, de 1988. A proposição estabelece, ainda, a possibilidade de qualquer cidadão apresentar denúncia de infração ao disposto na lei. Por fim, determina que as suas disposições não se aplicam a veículo oficial utilizado em serviço de ambulância, de bombeiro, de polícia ou especial, permanente ou temporário, definido em regulamento próprio.

Em suas razões do veto, o Governador do Estado alega que a proposição cuida de "matéria tipicamente administrativa", portanto, independente de lei, mesmo porque esta "viria a tirar a conveniente flexibilidade das normas, aliás, já estabelecidas em decreto em vigor".

De fato, ao trazer para a lei o tratamento de matéria até então disciplinada em decreto, a proposição em foco retira do Chefe do Poder Executivo a flexibilidade de que ele dispunha para regular o assunto.

A peculiaridade do momento atual vivenciado pela administração pública em geral e pela comunidade brasileira, especialmente a de nosso Estado, está a exigir todo o esforço possível no sentido da contenção de despesas. Diante dessa realidade, a atuação do poder público faz-se necessária de forma pronta e imediata, para sustar ou restringir despesas ou outras situações específicas não desejadas no âmbito da administração pública, o que pode ser feito mediante a expedição de ato administrativo. A restrição ao uso inadequado de carros oficiais é exemplo de matéria que pode ser tratada por meio de decreto, uma vez que a restrição genérica ao uso dos carros oficiais poderá vir a tumultuar os vários serviços a cargo do Poder Executivo. Nesse passo, o disciplinamento desse tema deve ser específico naquelas áreas em que o Governador do Estado julgar que haja o uso inadequado ou abusivo dos veículos de serviço. Assim, ele poderá, de forma ágil, continuar a dispor sobre a matéria oportunamente e na medida em que for conveniente para a administração, a bem do interesse público.

Diante das razões apresentadas, a manutenção do veto total à proposição de lei em análise mostra-se justa e meritória.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela manutenção do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.919.

Sala das Comissões, 18 de março de 1999.

Paulo Pettersen, Presidente - Eduardo Brandão, relator - Arlen Santiago - José Alves Viana - João Leite (voto contrário).

Parecer sobre o Veto PARCIAL à Proposição de Lei Nº 13.991

Comissão Especial

Relatório

O Governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, c/c o art. 70, II, da Constituição Estadual, vetou parcialmente a proposição de lei em epígrafe, que dispõe sobre o pagamento, pelo Estado, de honorários a advogado não-Defensor Público nomeado para defender réu pobre e dá outras providências.

Por meio da Mensagem nº 25/99, encaminhou S. Exa. para apreciação desta Casa as razões do veto, que deverá receber parecer desta Comissão Especial, nos termos regimentais.

Fundamentação

O art. 12 da proposição em destaque, ora vetado, dispõe que é obrigatória, em todo prédio de fórum das comarcas do Estado, a destinação de salas para a instalação de escritório da Defensoria Pública nas mesmas dimensões das dependências reservadas ao Ministério Público. Pondera o Governador do Estado que a proposição de lei institui encargo para ser cumprido no âmbito de outro Poder do Estado.

O art. 2º da Constituição da República estabelece que "são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário". Já o art. 97, "caput", da Constituição Estadual estabelece que ao "Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira".

Nesse aspecto, é nítida a ingerência em questão de ordem administrativa, subordinada exclusivamente ao Poder Judiciário, visto que as regras para destinação e ocupação de uma sala nas dependências dos fóruns são estabelecidas pelos seus próprios órgãos administrativos internos.

Além do mais, conforme dispõe o art. 68, II, da Carta Estadual, "não será admitido aumento de despesas previstas nos projetos sobre organização dos serviços administrativos dos tribunais".

Evidentemente, a destinação de sala para instalação de escritório em um fórum implicaria diversas despesas (móveis, computadores, água, telefone, energia elétrica, etc.), o que contraria dispositivo do referido artigo.

Não bastasse isso, não se nos afigura razoável que determinações legislativas entrem em minúcias relativas a dimensões de salas a serem instaladas nos edifícios públicos que abriguem os fóruns. O detalhamento excessivo constante no dispositivo poderá trazer complicações de ordem técnica e prática, pois, em determinadas circunstâncias, as dimensões das salas destinadas aos Defensores poderão ser até maiores que as utilizadas pelos membros do Ministério Público. Tudo vai depender das peculiaridades da construção e de outros fatores relacionados com o projeto técnico que preceder a obra.

Seria mais coerente que esse grau de detalhamento ficasse circunscrito ao âmbito do próprio Poder Judiciário, evitando-se, assim, que certas disposições legislativas possam dificultar atividades desse Poder.

Portanto, necessário se faz manter o veto parcial oposto pelo Governador do Estado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela manutenção do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 13.991/98.

Sala das Comissões, 18 de março de 1999.

Paulo Pettersen, Presidente - Arlen Santiago, relator - Eduardo Brandão - João Leite (voto contrário) - José Alves Viana.

Parecer sobre o veto total à proposição de lei Nº 14.009

Comissão Especial

Relatório

O Governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, c/c o art. 70, II, da Carta Estadual, opôs veto total à proposição de lei em epígrafe, que cria a Ouvidoria Ambiental do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 321/99, publicada no "Diário do Legislativo" em 29/1/99.

Constituída esta Comissão, nos termos do art. 222, c/c o art. 111, I, "b", do Regimento Interno, compete-nos examinar o veto e sobre ele emitir parecer.

Fundamentação

A Proposição de Lei nº 14.009 cria a Ouvidoria Ambiental do Estado de Minas Gerais, órgão auxiliar do Poder Executivo com competência para promover a defesa dos interesses do cidadão em questões ambientais. A Ouvidoria visa a intermediar o recebimento de reclamações, denúncias ou propostas por parte de qualquer pessoa, que poderá requerer-lhe o acompanhamento da tramitação do processo relativo a sua demanda, bem como o fornecimento de informações pertinentes.

Ao opor veto total à proposição, o Governador do Estado alega razões de ordem constitucional e de interesse público. A justificação se assenta no fato de que a proposição importaria a criação de cargo público, matéria de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, nos termos do art. 66, III, "b", da Constituição do Estado. Além disso, seriam criadas despesas para o erário sem a correspondente fonte de custeio, o que contraria o art. 161, II, da Carta Estadual.

A criação do cargo de Ouvidor Ambiental traduz, inequivocamente, uma reivindicação da sociedade como um todo, que reiteradas vezes tem requerido junto aos órgãos públicos um meio mais ágil para se fazer ouvir em defesa dos interesses ambientais. Suas reclamações, denúncias e propostas nem sempre encontram um canal desobstruído, menos burocratizado, que não só facilite o acompanhamento das demandas ambientais nos órgãos da administração pública como fortaleça a fiscalização das ações do poder público nesse campo. Essa é a função normalmente atribuída à Ouvidoria Ambiental, um órgão já tradicional em muitos países e que ainda não foi instituído entre nós. Sua função se reveste do mais legítimo interesse público, mormente nos tempos atuais, de grande degradação ambiental.

Lembramos que a proposição dispõe que a assessoria do Ouvidor Ambiental seja formada por servidores e técnicos do órgão estadual de meio ambiente, não sendo previstos gastos adicionais do erário.

O Executivo Estadual se mostra, atualmente, propenso a aperfeiçoar os meios democráticos de fiscalização da própria administração pública, haja vista a recente promulgação de lei que cria a Ouvidoria da Polícia, surgida de proposição com disposições semelhantes às da que analisamos.

Essas são razões suficientes para decidirmos pela rejeição do veto oposto pelo Governador do Estado.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela rejeição do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.009.

Sala das Comissões, 17 de março de 1999.

Eduardo Daladier, Presidente - George Hilton, relator - Fábio Avelar.

PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 14.014

Comissão Especial

Relatório

O Governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, c/c o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto aos arts. 11, 14 e 15 da Proposição de Lei nº 14.014, que promove a adequação da Lei Orgânica do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais - IPLEMG - às normas constitucionais e dá outras providências.

Por meio da Mensagem nº 338/99, encaminhou S. Exa. à apreciação desta Casa as razões do veto.

Na forma do disposto no art. 222, c/c o art. 111, I, "b", do Regimento Interno, foi o veto distribuído a esta Comissão Especial, para receber parecer.

Fundamentação

Alega o Governador do Estado, como razão determinante do veto, o conflito entre os dispositivos vetados e normas constitucionais, bem como o fato de tais dispositivos lesarem interesses públicos.

De fato, ao estabelecer a possibilidade de aposentadoria com proventos integrais para parlamentares que tenham contribuído para o IPLEMG por apenas dez anos, a proposição desconsidera o equilíbrio financeiro e atuarial daquele Instituto.

Ainda que venha a se concretizar a compensação financeira entre os diversos regimes de previdência social, tal como previsto no § 9º do art. 201 da Constituição da República, introduzido pela Emenda à Constituição nº 20, o regime geral de previdência social tem um limite máximo fixado em R\$1.200,00 para os seus beneficiários, ao passo que a aposentadoria pelo IPLEMG se daria com proventos integrais. Falta, portanto, a indispensável previsão da fonte de custeio total do benefício, conforme determina o § 5º do art. 195 da Lei Maior.

Ademais, a observância de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes de previdência social é, também, princípio constitucional que não pode ser desconsiderado. Admitir-se a contagem de tempo de contribuição para qualquer outro regime de previdência como válida para a aposentadoria, com proventos integrais, pelo IPLEMG vai onerar de tal forma o Instituto que a medida poderá torná-lo inviável.

Nesse passo, parece-nos que a situação financeira do IPLEMG exige estudos mais aprofundados, acompanhados dos devidos cálculos atuariais, o que justifica o veto ao art.11.

Quanto ao art.15, são válidas as mesmas razões aduzidas para a negativa de sanção ao art. 11, sendo que o tempo de contribuição estaria ainda mais reduzido, ou seja, passaria de dez para oito anos, assim como a idade mínima para a aquisição do benefício, fixada em cinquenta e três anos para homem e quarenta e oito para mulher, para os detentores de mandato parlamentar na data de publicação da lei.

Já o veto ao art. 14 se justifica por causa da expressão "nos termos desta lei", tendo em vista que, com o veto ao art.11, o qual dispõe sobre os requisitos para a aposentadoria, ficam retirados da lei os termos relativos à aposentadoria.

Conclusão

Pelos motivos expostos, opinamos pela manutenção do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.014.

Sala das Comissões, 17 de março de 1999.

Alberto Bejani, Presidente - Ermano Batista, relator - Marcelo Gonçalves.

Parecer sobre o Veto PARCIAL à Proposição de Lei Nº 14.015

Comissão Especial

Relatório

O Chefe do Poder Executivo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, c/c o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto parcial à Proposição de Lei nº 14.015, que estabelece norma para concurso público promovido pelo Estado.

Por meio da Mensagem nº 335/99, encaminhou S. Exa. à apreciação desta Casa as razões do veto.

Na forma do disposto no art. 222, c/c o art. 111, "b", do Regimento Interno, foi o veto distribuído a esta Comissão Especial, para receber parecer.

Fundamentação

O Governador do Estado opôs veto ao art. 3º da Proposição de Lei nº 14.015. A medida preconizada pelo referido artigo refere-se à abertura de concurso público de provas e títulos para ingresso na atividade notarial e de registro. De acordo com esse dispositivo, somente serão consideradas vagas as serventias providas a qualquer título, até a entrada em vigor da Lei nº 8.935, de 1994, se decorrentes da extinção da atual delegação, ocorrida nos termos do art. 39 do mencionado diploma legal.

O Chefe do Poder Executivo alega, como razão determinante de seu veto, que a regra inscrita no art. 3º da proposição "está em desacordo com o art. 236, § 3º, da Constituição Federal, segundo o qual o ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, cujo acesso deve ser garantido a todos os brasileiros". Argúi, outrossim, que o referido dispositivo institui nova modalidade de estabilidade nos serviços notariais que extrapola a previsão constitucional e acoberta excepcional situação de precariedade, para impedir a declaração de vacância da serventia e seu provimento por concurso público.

Assiste razão ao Governador. A medida consignada no art. 3º visa a propiciar, por via transversa, a perpetuação nos serviços cartoriais daqueles cidadãos que, até 21/11/94, data de início da vigência da Lei Federal nº 8.935, de 1994, foram designados, a título precário, sem prévia aprovação em concurso público, para o exercício das atividades notarial e de registro, o que viola o disposto no § 3º do art. 236 da Constituição da República, que exige prévia aprovação em concurso público de provas e títulos para ingresso na atividade notarial e de registro.

Deve-se salientar que a redação do dispositivo vetado, ao se referir a "serventia provida a qualquer título", objetiva considerar a designação a título precário para o exercício dos serviços notariais e de registro como forma de provimento permanente, na medida em que não considera vaga a serventia que tenha sido ocupada dessa forma.

Sendo assim, de acordo com o mencionado art. 3º, o serviço notarial ou de registro provido por meio de designação a título precário somente seria considerado vago, dando ensejo à abertura de concurso público, se ocorresse uma das hipóteses previstas no art. 35 da Lei Federal nº 8.935, de 1994, para a extinção da delegação a notário ou a oficial de registro, que são: morte, aposentadoria facultativa, invalidez, renúncia e perda, sendo que esta última dependerá de sentença judicial transitada em julgado ou de decisão decorrente de processo administrativo, instaurado pelo juízo competente.

O que aconteceria, na prática, é que o cidadão designado a título precário para o exercício de atividades notariais e de registro seria mantido permanentemente nesse serviço, já que a respectiva serventia não seria considerada vaga, a não ser nas hipóteses citadas anteriormente, quando se considera extinta a delegação, e não a designação ou qualquer outra forma de provimento a título precário.

É patente, portanto, a inconstitucionalidade da regra contida no artigo vetado pelo Governador do Estado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela manutenção do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.015.

Sala das Comissões, 18 de março de 1999.

Paulo Pettersen, Presidente - José Alves Viana, relator - Arlen Santiago - João Leite - Eduardo Brandão.

Parecer sobre o veto PARCIAL à proposição de lei nº 14.053

Comissão Especial

Relatório

O Governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, c/c o art. 70, II, da Constituição Estadual, vetou parcialmente a proposição de lei em epígrafe, especificamente o inciso II dos arts. 1º e 4º e os arts. 2º e 3º, a qual dispõe sobre a criação de serventias do foro extrajudicial nos Municípios de Contagem, Antônio Carlos e Monte Azul e dos Serviços de Notas no Município de Carandaí.

Por meio da Mensagem nº 28/99, encaminhou S. Exa., para apreciação desta Casa, o referido veto, que deverá receber parecer desta Comissão Especial, nos termos regimentais.

Fundamentação

Os dispositivos vetados dispõem sobre a criação de serventias do foro extrajudicial do Registro Civil de Pessoas Naturais, bem como dos Serviços de Notas, nos municípios mencionados.

A fundamentação do veto à proposição de lei menciona o art. 52 da Lei Federal nº 9.835, de 1994, que veio regulamentar o art. 236 da Constituição Federal.

Diz o referido artigo que, nos Estados onde já exista lei estadual específica em vigor, na data da publicação daquela lei federal, os serviços de registro civil das pessoas naturais serão competentes para os atos notariais.

De fato, o citado ordenamento federal possibilita a acumulação das duas atividades em uma única serventia, o que facilita o seu exercício e até mesmo a sua fiscalização pelo Poder Judiciário.

Deve-se ressaltar, ainda, o fato de que as transformações na estrutura notarial do Estado devem obedecer a uma sistemática previamente definida. A criação aleatória de serviços, sem que se tenha o estudo que confirme a sua necessidade, implica aumento de despesas, o que é inoportuno na atual conjuntura.

Pelos motivos expostos, acreditamos não ser recomendável, no momento atual, a criação das serventias propostas, objeto do veto oposto pelo Governador do Estado, ainda que reconheçamos a necessidade de estudos específicos sobre a matéria, e, se for o caso, de iniciativas no sentido de que não sejam prejudicadas as populações envolvidas.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela manutenção do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.053.

Sala das Comissões, 18 de março de 1999.

Paulo Pettersen, Presidente - Eduardo Brandão, relator - José Alves Viana - Arlen Santiago - João Leite (voto contrário).

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 4/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sávio Souza Cruz, a proposição em epígrafe dispõe sobre a política estadual de coleta seletiva de lixo.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 20/2/99 e distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Recursos Naturais e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer.

Regimentalmente, cabe a esta Comissão examinar a matéria quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O art. 1º da proposição estabelece que "o Estado adotará uma política de coleta seletiva de lixo, com o objetivo de proteger o meio ambiente".

A organização político-administrativa do Estado federal brasileiro compreende a União, os Estados membros, o Distrito Federal e os municípios, todos dotados de autonomia, nos termos da Constituição Federal, segundo o art. 18, "caput".

A autonomia atribuída aos entes políticos pelo ordenamento constitucional tem suas limitações estabelecidas no próprio texto da Carta Magna. Assim, há competências privativas outorgadas a apenas um ente político, como também competências compartilhadas entre todas as unidades da Federação.

Quando a competência é conferida pela Constituição Federal com exclusividade a alguém para legislar sobre determinado assunto ou prestar, diretamente ou mediante concessão ou permissão, certo serviço público, somente essa pessoa de direito público indicada constitucionalmente pode dispor sobre a matéria. Dessa forma, a ingerência de quem não tem competência para tanto constitui vício de inconstitucionalidade.

Em linhas gerais, a autonomia constitucional dos municípios se dá por meio do poder de legislar privativamente sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, conforme estabelece o art. 30, I, V, da Carta Magna, textualmente:

"Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o transporte coletivo, que tem caráter essencial".

Essa autonomia municipal é reafirmada na Constituição Estadual em seus arts. 169 a 171. Bastante elucidativo da autonomia municipal é o art. 170 da Carta mineira, que ora se transcreve:

"Art. 170 - A autonomia do Município se configura no exercício de competência privativa, especialmente:".

Inegavelmente, o serviço de coleta de lixo é matéria da alçada privativa municipal, por se situar no campo do interesse local. A organização das entidades ou dos órgãos responsáveis pela execução dos serviços, os métodos a serem utilizados na coleta, o escalonamento dos dias para o seu recolhimento, entre outros, são, portanto, disciplinados segundo as leis municipais. Assim, nem os Estados nem a União podem interferir nesse assunto, sob pena de violarem a Lei Maior, que atribui a regulação dessa matéria ao poder público municipal.

No entanto, os Estados e a União não estão proibidos constitucionalmente de desenvolver políticas públicas de apoio e incentivo à adoção, nos municípios, de coleta seletiva de lixo. O que as Constituições Federal e Estadual não permitem - é preciso deixar isso bastante claro - é a subtração dessa competência municipal por outra esfera de governo como também a intervenção para estabelecer regras compulsórias sobre o modo como o serviço deverá ser prestado no âmbito municipal.

Os Estados e a União podem, isto sim, condicionar o repasse de recursos próprios ao atendimento, pelos municípios, de determinados requisitos, a exemplo do que ocorre com a Lei Robin Hood. Essa medida não configura ofensa à Carta Magna e à Constituição Estadual. Os municípios, nessa situação, têm a faculdade de aderir ou não às exigências estabelecidas pela legislação federal ou estadual. Caso não adiram às normas, deixam de receber os recursos. A bem da verdade, há muito tempo que essa forma de atuação estatal tem sido utilizada pelos governos federal e estadual, e o fazem com o respaldo da Carta Magna, porque os recursos lhes pertencem.

Da forma como o projeto foi concebido, todavia, a proposição fere o ordenamento jurídico-constitucional. A política de coleta seletiva de lixo deve ser administrada e implantada pelo próprio município, e não pelo Estado, como consta no projeto. Para sanar esse vício, apresentamos o Substitutivo nº 1 na conclusão deste parecer.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4/99 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a política estadual de apoio e incentivo à coleta seletiva de lixo, altera a Lei nº 12.040, de 28 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a política estadual de coleta seletiva de lixo e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado apoiará e incentivará, por meio do Sistema Estadual de Meio Ambiente, os municípios que queiram implantar em seus territórios política de coleta seletiva de lixo, com o objetivo de proteger e preservar o meio ambiente.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos previstos no art. 1º desta lei, incumbe ao poder público estadual:

I - prestar assistência técnica, operacional e financeira aos municípios, por meio de convênios e outros instrumentos congêneres;

II - promover, em articulação com os municípios, campanhas educativas dirigidas às populações diretamente interessadas;

III - criar programas e projetos específicos, observado o disposto no art. 161, I, da Constituição do Estado;

IV - celebrar convênios com entidades educacionais públicas e privadas e de defesa do meio ambiente;

V - tornar disponíveis máquinas, veículos e equipamentos.

Art. 3º - Os recursos para atender às despesas decorrentes do cumprimento desta lei serão provenientes das seguintes fontes:

I - dotações consignadas no orçamento do Estado;

II - recursos arrecadados com multas de legislação ambiental, respeitado o limite máximo de dez por cento do montante;

III - doações de entidades públicas e privadas e de pessoas físicas;

IV - recursos transferidos de fundos federais e estaduais;

V - outros recursos.

Art. 4º - A alínea "a" do inciso VIII do art. 1º da Lei nº 12.040, de 28 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º -

VIII -

a - parcela de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total será distribuída aos municípios cujos sistemas de tratamento ou disposição final de lixo ou de esgoto sanitário, com operação licenciada pelo órgão ambiental estadual, atendam, no mínimo, a, respectivamente, 70% (setenta por cento) e a 50% (cinquenta por cento) da população, sendo que o valor máximo a ser atribuído a cada município não excederá o respectivo investimento, estimado com base na população atendida e no custo médio "per capita", fixado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental, dos sistemas de aterro sanitário, usina de compostagem de lixo e estação de tratamento de esgotos sanitários, bem como aos que, comprovadamente, tenham implantado em seus territórios sistema de coleta seletiva de lixo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 17 de março de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Eduardo Daladier - Antônio Júlio - Paulo Piau - Rogério Correia.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 15/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Maria José Haueisen, o Projeto de Lei nº 15/99 visa a proibir o pagamento de pensões e aposentadorias aos agentes públicos que menciona.

Publicada em 20/2/99, a proposição foi distribuída às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão emitir parecer sobre os aspectos constitucionais e legais da matéria, o qual fundamentamos nos seguintes termos.

Fundamentação

A proposição tem por escopo estabelecer que pensões ou aposentadorias a Governadores, Vice-Governadores e seus dependentes somente serão concedidas em caso de acidente ocorrido no exercício do mandato e que resulte em morte ou invalidez permanente do titular do cargo.

Nos termos da proposição, o valor da pensão corresponderá ao subsídio pago ao titular do cargo.

Finalmente, propõe-se a revogação das leis que dispõem sobre a concessão do benefício, com a ressalva de que os atuais beneficiários terão o seu direito assegurado desde que comprovem, no prazo de 90 dias, não possuir nenhuma outra fonte de renda.

Inicialmente, cumpre-nos ressaltar que o projeto não contém vício de iniciativa, uma vez que não há reserva prevista na Constituição Estadual para a deflagração do processo legislativo com relação a essa matéria.

Entretanto, o disposto no parágrafo único do art. 3º contraria o princípio consagrado no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, no que concerne ao direito adquirido.

Esse princípio jurídico está disciplinado no art. 6º e seu § 2º da Lei de Introdução ao Código Civil, nos seguintes termos:

"Art. 6º - A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

§ 1º -

§ 2º - Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo prefixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem".

À luz desse princípio, uma lei superveniente não pode modificar ou extinguir um direito que se tenha formado ou constituído em decorrência de lei contemporânea ao ato ou fato jurídico e que já se tenha incorporado ao patrimônio de seu titular, constituindo-se, portanto, em um bem.

Logo, as pessoas que já exercem o direito aos benefícios concedidos pelas leis que ora se propõe revogar já têm, portanto, direito adquirido quanto à concessão desses benefícios.

Por essa razão, propomos a supressão do parágrafo único do art. 3º do projeto, por meio da Emenda nº 1, ao final apresentada.

Objetivando o aperfeiçoamento técnico da matéria, propomos ainda nova redação para o art. 1º, por meio da Emenda nº 2, incluída na conclusão deste parecer.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 15/99 com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Suprima-se o parágrafo único do art. 3º.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Somente serão concedidas pensões ou aposentadorias a Governadores, Vice-Governadores e seus dependentes em caso de acidente ocorrido no exercício do mandato e que resulte em morte ou invalidez permanente do titular do cargo, observado o disposto no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

Parágrafo único - A pensão decorrente de acidente nos termos do "caput", devida ao titular ou seus dependentes legais, corresponderá ao subsídio pago ao titular do cargo.".

Sala das Comissões, 16 de março de 1999.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 17/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Bancada do Partido dos Trabalhadores - PT -, tendo como primeiro signatário o Deputado Rogério Correia, a proposição em exame dispõe sobre a destinação de recursos públicos para subvenção social.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 20/2/99, foi o projeto distribuído a esta Comissão para ser submetido a exame preliminar quanto a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise objetiva, basicamente, estabelecer dois mandamentos quanto aos recursos de responsabilidade do Estado destinados à celebração de convênios com entidades privadas e municípios, com a finalidade de conceder subvenção social, auxílio para despesas de capital e transferência aos municípios:

- alocá-los, exclusivamente, ao Fundo Estadual de Assistência Social, quando se referirem a ações de assistência social; ao Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência, quando se referirem a programas de atendimento à criança e ao adolescente; e ao Fundo Estadual de Saúde, quando se referirem ao desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde; e

- não permitir que esses recursos sejam alocados ao Poder Legislativo.

Cumpra mencionar, outrossim, que o projeto pretende revogar expressamente a Lei nº 12.925, de 1998, que dispõe sobre a concessão de benefícios de assistência social no Estado e dá outras providências.

Verifica-se que o projeto contém vício de iniciativa. A matéria de que trata a proposição, com efeito, implica modificação em matéria orçamentária, que é de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme expressa determinação do art. 66, III, "i", da Carta Estadual.

Ademais, entendemos que a Assembléia Legislativa, por se compor de representantes do povo mineiro ("caput" do art. 52 da Constituição Estadual), é responsável pela interlocução entre a sociedade e o Estado.

Sendo assim, o vício de iniciativa retromencionado constitui violação ao princípio da separação dos Poderes, o que se nos afigura inconstitucional.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 17/99.

Sala das Comissões, 16 de março de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Irani Barbosa, relator - Paulo Piau - Antônio Júlio - Agostinho Silveira - Eduardo Daladier - Rogério Correia.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 18/3/99, as seguintes comunicações:

Da Deputada Maria Olívia, dando ciência do falecimento de Renato Bernardes Araújo, ocorrido em 16/3/99, em Belo Horizonte. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Marcelo Gonçalves (2), dando ciência do falecimento do Sr. Antônio Ferreira Pimenta, ocorrido em 16/3/99, no Município de Carmo do Cajuru, e da Sra. Maria Geralda Vieira, ocorrido em 17/3/99, no Município de Pedro Leopoldo. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Marco Régis, dando ciência do falecimento da Sra. Lourdes Almeida Oliveira, ocorrido em 8/3/99, no Município de Muzambinho. (- Ciente. Oficie-se.)